

PROCESSO ON-LINE N.º 1530/19

PROTOCOLO N.º 16.109.389-0

PARECER CEE/CEIF N.º 557/22

APROVADO EM 05/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA  
MARIA BOLWERK – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N.º 1530/19

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 26/04/22 e 15/08/22 e retornou a este CEE/PR, em 21/09/22.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

### **Laboratório de Ciências:**

A Instituição não conta com ambiente específico para laboratório de ciências, com área de 22m². As aulas práticas são realizadas pelo professor da disciplina de ciências. A instituição possui materiais e equipamentos concernentes ao laboratório de ciências que favorecem o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho Docente da disciplina de Ciências, oportunizando os educandos com as aulas práticas.

### **Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária**

A Instituição não possui, no momento, a referida Licença Sanitária, pois aguarda os trâmites do protocolo nº 16.269.607-6/2019, pois a instituição de ensino aguarda obra/reparos para que seja concedido a referida Licença Sanitária.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em Diligência, em 26/04/22 e 15/08/22, e retornou a este Conselho em 21/09/22, com a apresentação Laudo da Licença Sanitária, vigente até 04/07/23.

O Certificado de Conformidade está vigente até 20/10/22.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1530/19

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E do Campo Professora Maria Bolwerk – EF	Guaíra / Toledo	Resolução n.º 5766/17 de 07/11/17; de 29/10/17 a 31/12/19	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De: 01/01/20 a 31/12/29</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1530/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício